



PROCESSO N°	25484-3/2015
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
INTERESSADO	JUAREZ ALVES DA COSTA
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT – 11.972
ASSUNTO	PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

RELATÓRIO

Tratam os autos de pedido de rescisão, proposto pelo Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal de Sinop, neste ato representado por seu advogado, Dr. Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT – 11.972, em face do Acórdão nº 652/2012-TP, publicado em 25/10/2012, exarado no processo nº 13.931-9/2011, que foi parcialmente modificado por recurso ordinário e resultou no Acórdão nº 786/2014-TP, publicado em 28/04/2014.

Por meio do documento n.º 230198/2015, proferi juízo de admissibilidade positivo, tendo submetido a apreciação da Secex da 5ª Relatoria para emissão de relatório técnico.

Em sua manifestação, a equipe técnica acatou os argumentos apresentados pelo autor, concluindo pela procedência das justificativas e, no mérito, pelo conhecimento e procedência do Pedido de Rescisão. (Doc. n.º 133059/2016).

O Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer n.º 3.413/2016, da lavra do Procurador Willian de Almeida Brito Junior, divergindo da equipe técnica, opinando em preliminar pelo não conhecimento do Pedido de Rescisão, e caso entenda pelo conhecimento, que seja pela parcial procedência, para fazer constar a determinação para que a Sra. Elisabete Cilião Guilherme, responsável pelo Departamento de Convênios, restitua aos cofres públicos o montante de R\$ 2.756,20 (dois mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), de forma solidária com o rescindente.

É o relatório.